

Cuiabá - MT, 24 de junho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n° 42 /2026** com o respectivo Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANTE DA MATRÍCULA N° 77.222 DO 5° REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá



MENSAGEM nº 42 /2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso *Projeto de Lei*, em regime de urgência, que dispõe sobre a desafetação parcial de área pública municipal integrante da Matrícula nº 77.222 do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, correspondente à denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, com a finalidade de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

A presente proposição objetiva autorizar a desafetação de 19.489,636 m² da referida área pública, possibilitando sua destinação à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Moradia Digna, voltado ao atendimento de famílias remanescentes do antigo aterro sanitário de Cuiabá, atualmente inseridas em contexto de elevada vulnerabilidade social e habitacional.

Conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 150664/2025, a medida encontra respaldo em fundamentos de ordem social, urbanística, administrativa e jurídica plenamente compatíveis com o interesse público. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana consignou que os recursos oriundos do Contrato de Repasse firmado com o Governo Federal, somados à contrapartida municipal, mostram-se insuficientes para custear integralmente a implantação do empreendimento em área desprovida de infraestrutura urbana básica.

Nesse cenário, identificou-se como alternativa técnica e economicamente mais adequada a utilização de área pública municipal já contemplada com infraestrutura essencial, circunstância que assegura maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e viabilidade à execução do projeto habitacional.

A viabilidade técnica e urbanística da desafetação parcial foi devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a qual concluiu que a área remanescente preserva dimensão suficiente para o atendimento da finalidade comunitária originariamente prevista, sem qualquer comprometimento ao planejamento urbano local ou às necessidades coletivas da região.



Consoante análise técnica constante dos autos, permanecerão destinados a equipamentos comunitários 47.040,494 m², correspondentes a mais de 6% da área disponível do loteamento, percentual superior ao mínimo exigido pela legislação urbanística municipal aplicável, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 369/2015.

A proposição também se fundamenta em relevante interesse público primário, na medida em que contribui diretamente para a concretização do direito social à moradia, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, além de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município em contexto judicial relacionado ao encerramento do antigo lixão municipal, conferindo efetividade a importante medida de reparação social destinada às famílias beneficiárias.

Importa destacar que a desafetação parcial ora proposta não acarreta prejuízo à coletividade, tampouco compromete a função pública desempenhada pela área remanescente, preservando-se integralmente o interesse urbanístico e o adequado atendimento das demandas comunitárias do entorno. Ao contrário, a medida representa solução administrativa legítima, eficiente e socialmente adequada, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e função social da cidade.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei revela-se necessário, adequado e plenamente compatível com os objetivos de desenvolvimento urbano e promoção da dignidade humana perseguidos pela Administração Pública Municipal, razão pela qual se submete a matéria à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para renovar os votos de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, **24 de junho de 2026**

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá



PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANTE DA MATRÍCULA N° 77.222 DO 5° REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária de uso comunitário, a área pública municipal correspondente a 19.489,636 m², integrante da matrícula nº 77.222 do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, inserida na denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A área objeto da desafetação de que trata esta Lei destinar-se-á à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais destinadas ao reassentamento de famílias remanescentes do antigo Aterro Sanitário de Cuiabá, em cumprimento à decisão judicial constante do Processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082.

Parágrafo único. O empreendimento previsto no *caput* integra as ações do Programa Moradia Digna, ou de outro programa habitacional que venha a sucedê-lo com finalidade equivalente.

CAPÍTULO II

DA ÁREA REMANESCENTE



Art. 3º A área remanescente da “Área Comunitária C4” permanecerá afetada à sua finalidade de uso comunitário originalmente prevista.

§ 1º A área remanescente corresponderá a 47.040,494 m², sem prejuízo da manutenção das demais áreas comunitárias existentes no loteamento, mantendo-se adequada ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento.

§ 2º Fica assegurada a observância do percentual mínimo de áreas destinadas a equipamentos comunitários, nos termos da legislação urbanística municipal vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A área remanescente da “Área Comunitária C4” permanecerá afetada à sua finalidade pública originária, preservada sua destinação ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento, nos termos da legislação urbanística municipal aplicável.

Art. 5º As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá



ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Localizado na Rua 15 – Santa Terezinha II.

Proprietário: Município de Cuiabá

CNPJ: 03.533.064/0001-46

Município: Cuiabá/MT

Área Total (m²): 19.489,636m²

Perímetro(m): 626,728m

DESCRIÇÃO

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de curva vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.268.628,300m** e **E 603.175,738m**; deste, segue confrontando com RUA 15, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°36'0,87" e 16,70m (com Raio de 18,50m, desenvolvimento de 17,327m e o ponto de tangente em 9,358m) até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.268.612,279m** e **E 603.180,453m**; deste segue confrontando com a Rua 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 136°46'10" e 144,096qm até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.268.507,290m** e **E 603.279,149m**; deste, segue confrontando com RUA 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 91°46'10" e 26,163m (com Raio de 18,50m, desenvolvimento de 29,060m e o ponto de tangente de 18,080m) até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.268.506,696m** e **E 603.305,300m**; deste, segue confrontando com RUA 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 46°46'10" e 1,773m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.268.507,696m** e **E 603.306,591m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4** com os seguintes azimutes e distâncias: 136°37'20,95" e 3,331m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.268.505,275m** e **E 603.308,879m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente** com os seguintes azimutes e distâncias: 224°36'0,43" e 1,69m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.268.504,071m** e **E 603.307,691m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°09'20,55" e 8,495m (com Raio de 6,00m, desenvolvimento de 9,438m e o ponto de tangente em 5,879m) até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.268.495,576m** e **E 603.307,668m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°09'20,55" e 4,085m até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.268.492,617m** e **E 603.310,484m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°31'46,81" e 19,818m (com Raio de 14,00m e desenvolvimento de 22,016m e o ponto de tangente em 14,027m) até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.268.472,806m** e **E 603.309,955m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°35'6,03" e 122,001 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.268.388,958m** e **E 603.221,334m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°35'6,03" e 109,206 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.268.468,284m** e **E 603.146,278m**; deste, segue confrontando com **Área Preservação Permanente - Área Verde 4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°25'51,74" e 162,705 m até o vértice



M-1 de coordenadas N **8.268.628,300m** e E **603.175,738m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cuiabá- MT, de coordenadas E **599.737,357 m** e N **8.280.040,831m**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57WGr/EGr** , tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

